

CONSTITUIÇÃO BAD

COTA: 356/1

C O N V O C A Ç Ã O

Solicitamos a sua presença na reunião que se realizará no dia 9 do corrente, pelas 17 h. 30 m., na Sociedade de Geografia de Lisboa - R. Portas de Santo Antão, 100.

Ordem dos trabalhos:

- I - Apreciação do Projecto dos Estatutos da Associação dos Bibliotecários e Arquivistas Portugueses:
- a) Estudo da integração de Bibliotecários-Arquivistas não diplomados;
 - b) Estudo da integração dos Documentalistas.

Antecipadamente agradecemos a sua colaboração.

Lisboa, 6 de Abril de 1965

Pelos "Cadernos"

R. Cunha

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Mensualmente

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

*Depois das 18^h
2.ª a 6.ª feira*

4º - Que ~~funções~~ ^{função} devemos dar a essas reuniões?

Conferência

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

+ a) De classe

+ b) Técnicos

os dois

6º - Que sugestões nos faz?

Marie Lourdes de Deus

Agradecemos a devolução imediata

Marie de Lourdes Deus

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Pelo menos trimestrais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

*Qualquer dia útil, excepto os sábados ;
pelos 18 ou 18,30*

4º - Que ^{função}funções devemos dar a essas reuniões?

Seminário

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe *Sim*

b) Técnicos *Sim*

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

INQUÉRITO

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim.

2º - Com que periodicidade?

Mensual

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

*Qualquer dia da semana exceptuando os sábados.
Pelas 18h.*

4º - Que ^{função} funções devemos dar a essas reuniões?

Colóquios.

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe } *os dois*
b) Técnicos }

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

[Handwritten signature]

17/III/65-

INQUÉRITO

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Reuniões mensais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Sempre depois das 17^h 30m em
qualquer dia excepto sábados

4º - Que ^{função} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

função de assuntos de ordem
técnica, em primeiro lugar e de
todos os outros que vão surgir de
e de interesse para a classe.

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

} os dois têm interesse

6º - Que sugestões nos faz?

Está respondido

Agradecemos a devolução imediata

[Handwritten signature]

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim mais por vezes

2º - Com que periodicidade?

Por vezes, uma vez por mês

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Das 18 horas em diante

4º - Que ^{funções} devemos dar a essas reuniões?

*De ajustamento de objectivos que
podem ser apresentados*

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

} *ambos*

6º - Que sugestões nos faz?

É um assunto a desenvolver

Agradecemos a devolução imediata

M. Alice T. de Lima Sousa

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

mensais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

terças ou quintas feiras / 8 horas

4º - Que ^{funções} devemos dar a essas reuniões?

de estudo

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

6º - Que sugestões nos faz?

De ambas

Agradecemos a devolução imediata

M. J. P.

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sem dúvida

2º - Com que periodicidade?

Trimestrais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

18, 30 - 4ª feira

4º - Que ^{função} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

Discussão em grupo - mesa redonda

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos *principalmente*

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Mensal

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

das 16 às 19
de 2ª a 6ª

4º - Que ~~funções~~ ^{funções} devemos dar a essas reuniões?

Convívio

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

Técnicos

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

Maria Teresa G. Barbosa Acabed

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

SIM

2º - Com que periodicidade?

MENSAL

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

QUINTA-FEIRA - 18 HORAS

4º - Que ^{funções} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

TROCA DE IMPRESSÕES, DE PROBLEMAS
ETC

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) ~~Técnicos~~

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Nem se fosse em dúvida que gostaria.

2º - Com que periodicidade?

Mensal.

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

A partir das 18^h. Sexta-feira.

4º - Que ^{função} funções devemos dar a essas reuniões?

Tratar todos os assuntos técnicos que nos ofereçam dúvidas.

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) ~~De classe~~

b) Técnicos

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

De 2 em 2 meses

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

As 5ªs - feiras, pelas 18,30 h.

4º - Que ^{função}funções devemos dar a essas reuniões?

Reuniões de camaradagem

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões? *Os 2:*

a) De classe

b) Técnicos

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

[Assinatura]

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Mensualmente

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Depois das 17h

4º - Que ~~funções~~ ^{leição} devemos dar a essas reuniões?

Colóquio

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

} Ambos

6º - Que sugestões nos faz?

Apresentação de um tema antecipado para ser discutido em cada reunião.

Agradecemos a devolução imediata

Mariana Santos

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim.

2º - Com que periodicidade?

Trimestralmente.

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Sexta-feira, 18h30

4º - Que ^{função} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

Colóquio

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

- a) De classe } ambos
b) Técnicos }

6º - Que sugestões nos faz?

Que tais reuniões sejam precedidas de um
alunco de contratação de bibliotecário-ar-
quivista.

Lx. 17/11/76

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Mensal

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Sexta-feira às 18 horas

4º - Que ^{função} funções devemos dar a essas reuniões?

Informal e à mesa redonda

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

> ambos

6º - Que sugestões nos faz?

criação de um "Conselho de Conselho Técnico" a qual apresenta dúvidas e problemas de carácter técnico e outros.

Agradecemos a devolução imediata

Luís Queiroz

17.3.65

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

mensal? bimensal?

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

2^{as}, 4^{as}, 6^{as} feiras (à escolha)
12^{ha}

4º - Que ^{funções} devemos dar a essas reuniões?

troca de experiências (cada um poderia
expor um ou + problemas dos seus serviços)

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

6º - Que sugestões nos faz?

Nessas reuniões poderia dar-se conhecimento
do que é tratado nas reuniões dos "Cadeiros"

Agradecemos a devolução imediata

Dr. Abel Vilaverde Cepeda

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

SIM

2º - Com que periodicidade?

MENSAL

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

SÁBADOS, às 15

QUARTAS-FEIRAS, às 21

4º - Que ^{leição}funções devemos dar a essas reuniões?

TÉCNICA E DE INFORMAÇÃO

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe SIM, SE POSSÍVEL

b) Técnicos SIM

6º - Que sugestões nos faz?

NA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Mensal

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Em qualquer dia da semana, às 6h.

4º - Que ^{funções} devemos dar a essas reuniões?

Esclarecimentos e troca de impressões

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

Todos

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim, acho que haveria imenso interesse

2º - Com que periodicidade?

Mensalmente

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Qualquer dia excepto sábados e sempre depois das 6 horas. Também não me convém domingos

4º - Que ^{funções} devemos dar a essas reuniões?

encontros em que nos conhecamos e possamos trocar impressões sobre os problemas que maiores dificuldades nos trazem

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões? *dos dois*

a) De classe

b) Técnicos

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

gostaria

2º - Com que periodicidade?

Mensais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

só aos domingos

4º - Que ^{função}funções devemos dar a essas reuniões?

Para troca de impressões ~~por~~ e sobretudo para maior contacto da classe.

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) ~~Técnicos~~

6º - Que sugestões nos faz?

As reuniões feitas nesta sala da Sociedade de Geografia, com chá e bolos para esquecermos um pouco as agruras da nossa classe

Agradecemos a devolução imediata

td

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Trimestrais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

4ª feira pelas 5,30

4º - Que ~~funções~~^{funções} devemos dar a essas reuniões?

reuniões amigáveis

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

} autos

6º - Que sugestões nos faz?

Alphina Vilhena Maccaubas
17-3-965

Agradecemos a devolução imediata

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim.

2º - Com que periodicidade?

Mensais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Qualquer dia da semana excepto sábado e domingos, depois das 17,30

4º - Que ^{função} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

Seminário

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

os dois

6º - Que sugestões nos faz?

4 faxes

Agradecemos a devolução imediata

Antonio Dias

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

Mensais

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

Depois das 14^h, 30^m

4º - Que ^{função} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

*De estudo, para a actualização
de conhecimentos*

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos

De ambos os necessários

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

Dr. Augusto Soares de Almeida

I N Q U É R I T O

1º - Gostaria que se realizassem, em Lisboa, reuniões periódicas?

Sim

2º - Com que periodicidade?

De dois em dois meses

3º - Qual o dia e a hora que considera mais conveniente?

às 4.ª feiras às 18 horas

4º - Que ^{função} ~~funções~~ devemos dar a essas reuniões?

estudo

5º - Que assuntos gostaria de tratar nas reuniões?

a) De classe

b) Técnicos —

6º - Que sugestões nos faz?

Agradecemos a devolução imediata

Maria Louisa da Conceição de Campos

Podifica n.º 21

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDOS CLÁSSICOS

E S T A T U T O S

(Aprovados por despacho ministerial de 16 de Maio de 1957)

I. Objectivos da Associação

1. É constituída em Coimbra a Associação Portuguesa de Estudos Clássicos, que tem por objectivo contribuir para o progresso e difusão dos Estudos Graeco-Latinos, proporcionando aos seus membros reuniões em que sejam tratados temas referentes à Antiguidade Clássica em todos os seus aspectos, encorajando a investigação, melhorando a prática do ensino, por meio da discussão dos seus métodos, pondo em relevo perante a opinião pública a importância e necessidade dos Estudos Clássicos no plano da educação nacional.

II. Nomeação de membros e cotas

2. A Associação deseja agrupar todas as pessoas que se interessarem pelos Estudos Clássicos, professores dos diferentes graus de ensino, estudantes das Universidades ou dos Seminários, representantes das diversas especialidades compreendidas na Antiguidade Clássica: filologia, literatura, arqueologia, filosofia, história, epigrafia, paleografia, numismática.

3. A Associação conforma os seus contactos internacionais com a orientação do Instituto de Alta Cultura.

4. O número de membros é ilimitado. Entre estes podem figurar estrangeiros residentes no nosso País, os quais todavia não gozam de direito de voto.

5. A admissão de novos sócios será feita mediante proposta de um dos membros da Direcção.

6. A cota anual será de 50\$00 para os sócios não-estudantes e de 20\$00 para os membros-estudantes.

7. Será considerado demissionário, salvo parecer contrário da assembleia geral dos sócios, todo o membro da Associação que:

- a) revelar manifesta falta de zelo na defesa dos interesses da Associação;
- b) não satisfizer a sua cotização anual.

8. Aos membros serão concedidas facilidades especiais na aquisição de quaisquer publicações da Associação e em viagens de estudo dentro ou fora do País, organizadas ou patrocinadas pela mesma Associação.

III. Sede e actividades

9. A sede da Associação é no Instituto de Estudos Clássicos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

10. As reuniões terão lugar uma vez por mês, durante o período lectivo, na sede da Associação. Em cada ano, estarão suspensas de Julho a Outubro, inclusive.

11. O Presidente, ou, na sua falta, o Vice-Presidente poderão convocar reuniões extraordinárias.

12. A Associação organizará, quer na Sede, quer em ramos locais e estabelecer, as seguintes manifestações:

- a) reuniões, em que será lido e discutido um trabalho escrito por um dos seus membros;
- b) discussões de problemas de ensino;
- c) conferências para actualização de conhecimentos;
- d) excursões a lugares de interesse para a arqueologia clássica.

13. No princípio de cada período escolar, os membros receberão o programa das actividades previstas.

IV. Direcção da Associação

14. A Direcção constará de:

- um Presidente Honorário
- um Presidente Efectivo
- um Vice-Presidente
- um Secretário
- um Tesoureiro
- três Vogais

15. A eleição para estes, bem como para quaisquer cargos de direcção ou orientação, está sujeita a homologação do Ministério da Educação Nacional.

16. Na ausência do Presidente Efectivo, as suas funções serão preenchidas pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Tesoureiro.

17. O Tesoureiro e o Secretário permanecem no desempenho das suas funções durante as férias.

18. A Direcção será eleita anualmente pela assembleia dos membros, convocada para esse efeito.

19. As eleições proceder-se-á, estando presentes pelo menos a maioria dos sócios. Quando na primeira reunião não houver essa maioria, far-se-á a eleição na segunda, com qualquer número.

20. Todos os membros da Direcção são reelegíveis no ano imediato, sem limitação dos anos de exercício.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DOS
DIPLOMADOS COM O CURSO DE BIBLIOTECÁRIO-ARQUIVISTA
OU
ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS E ARQUIVISTAS PORTUGUESES

Plano de ante-projecto

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Com a denominação de Associação Portuguesa dos Diplomados com o Curso de Bibliotecário-Arquivista e com sede provisória em Coimbra, é criada uma Associação ou Sociedade científica, literária e artística, cuja duração é por tempo indefinido.

Artigo 2.º - Os seus fins são:

a) Prosseguir a preparação técnica de todos os que frequentaram o Curso de Bibliotecário-Arquivista e que exercem a sua actividade nas várias bibliotecas, arquivos, centros de documentação, quer de tipo oficial, quer de tipo particular;

b) Realizar investigações, estudos, etc., relacionados com as actividades de técnica biblioteconómica, bibliográfica, arquivística, de documentação, de informação científica, etc.;

c) Manter relações com entidades nacionais e estrangeiras que se dediquem aos mesmos estudos da especialidade e participar nas suas tarefas;

d) Organizar reuniões, assembleias, congressos científicos e participar naqueles que se convoquem, e promover exposições;

- e) Fazer a propaganda e publicidade de tudo o que interessar aos fins desta Associação;
- f) Manter a publicação regular de um órgão que seja a expressão dos objectivos da Associação;
- g) Editar, subvencionar ou apoiar a publicação de espécies que interessem à consecução dos fins da Associação;
- h) Procurar estabelecer bolsas de estudo no País e estrangeiro e prémios para galardoar as actividades bibliográficas em Portugal.

CAPÍTULO II - Sócios

Artigo 3.º - Haverá as seguintes espécies de sócios, cujo número é ilimitado:

- a) Efectivos, são aqueles que concluíram ou frequentaram o Curso de Bibliotecário-Arquivista, ou aquilo que lhe corresponda ou venha a corresponder, e pagarão os quantitativos que forem determinados oportunamente;
- b) Extraordinários, são aqueles que forem convidados pela Assembleia Geral da Associação e que o mereçam pelos serviços prestados à Bibliografia, Biblioteconomia, Arquivística, Documentação, etc., embora não sejam diplomados ou não tenham frequentado o Curso de Bibliotecário-Arquivista;
- c) Honorários, são aqueles que, pelos serviços prestados à Associação ou à actividade cultural ou aos fins que visa esta Associação, forem propostos pela Direcção à Assembleia Geral.

Artigo 4.º - Os sócios terão direito:

- a) A ser eleitos para os cargos directivos, excepto os sócios extraordinários e honorários, que não poderão exercer fun-

ções directivas nem ser eleitos para quaisquer comissões ou conselhos;

b) A receber gratuitamente ou reduções substanciais ou publicação regular que se editar, bem como beneficiar de reduções no preço de publicações editadas pela Associação;

c) A participar em todas as actividades que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO III - Dos corpos gerentes

Artigo 5.º - A Associação terá os seguintes Corpos Gerentes;

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 6.º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e reunirá por convocação do respectivo Presidente; quando a Direcção o julgar conveniente, quando o Presidente da Assembleia Geral o determinar, ou quando um grupo de dez sócios assim o requerer ao Presidente da Assembleia Geral. Terá como elementos da Mesa: um Presidente e dois Secretários, que substituirão aquele no caso de impedimento. O Secretário que substituir o Presidente será substituído pelo segundo Secretário e este por um dos sócios presentes. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente para apreciação do Relatório e Contas da Direcção e eleição dos corpos gerentes. A Assembleia Geral poderá reunir, de 10 em 10 anos, com funções de modificação dos estatutos, caso se entenda necessário alterá-los.

Artigo 7.º - A Direcção terá cinco membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, cujas funções são:

superintender em todas as actividades da Associação, gerir os seus fundos, organizar e nomear comissões de especialidade, promover actividades que visem os interesses morais, sociais e profissionais dos sócios.

Artigo 8.º - O Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois Vogais, pronunciar-se-á sobre contas de receita e despesas apresentadas pela Direcção.

Artigo 9.º - Os corpos gerentes serão eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo os sócios efectivos enviar os seus votos pelo correio, dirigindo-os ao Presidente da Assembleia Geral, reunida para o efeito.

CAPÍTULO IV - Conselhos técnicos

Artigo 10.º - Serão indicados pela Direcção tantos Conselhos Técnicos quantos os que as circunstâncias exijam ou forem julgados convenientes, podendo ser extintos quando a Direcção assim o entender.

Artigo 11.º - A cada um desses Conselhos competirá o estudo dos assuntos indicados e trabalharão em estreita cooperação com a Direcção.

CAPÍTULO V - Disposições gerais e transitórias

Artigo 12.º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção dentro das disposições gerais.

Artigo 13.º - Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º - Em caso de extinção, os bens terão a aplica-

ção que a Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito assim o determinar.

Artigo 15.º - Os sócios eleitos para os corpos gerentes ou nomeados para os conselhos técnicos só podem entrar em exercício depois do Ministro da Educação Nacional ter sancionado a sua eleição ou nomeação.

Coimbra, 1 de Dezembro de 1964

9-4-965

F
X

Aos nove de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se, pelas dezassete horas e trinta minutos, os Bibliotecários e Arquivistas de Lisboa, na Sala Algarve da Sociedade de Geografia de Lisboa - Rua Portas de Santo Antão, 100 para estudo, discussão e aprovação de um projecto de estatutos da Associação de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses.

Estiveram presentes: os Drs. Manuel Santos Estevens, Mário Costa, Joaquim Carmelo Rosa, Álvaro Ferrand de Almeida, Rosalina Branca da Silva Cunha, Alcino Manuel da Silva, Emília Félix, Dulce Cabrita, Lia Ferreira do Amaral, Teresa Mante-ro, Victória Domingues, Rosalina Lopes, Fernanda Russo Reis, Adriano Mexedo Andrade, Arlette Andrade, Jorge Manuel Cró, Natália Nunes de Carvalho, Josefina Lusignan de Azevedo, Albertina Mascarenhas, Isabel Cepeda, Maria Luisa Campos, António Correia, José Garrido Mendes da Cruz, Maria de Fátima Cunha, Maria Emília Balio Lavoura, Maria Isabel Santos Lima, Maria Isabel Martins Cristo, Manuela Cândida Martins, Maria Antónia Dionisio Rodrigues, Mariana Machado Santos, Maria Idalina Silva, Maria de Lourdes Akola Carmo Neto, num total de 32 pessoas.

Presidiu à sessão o senhor Dr. Manuel Santos Estevens, secretariado pelos Drs. Mário Costa e Rosalina da Silva Cunha.

Antes de entrar na ordem do dia, o presidente solicitou aos colegas não diplomados o favor de se absterem de votar nas questões que iam ser postas à consideração geral.

Primeiramente, foi perguntado a todos os colegas qual a designação mais conveniente a dar à Associação: se Associação Portuguesa de Bibliotecários e Arquivistas, se Associação de Bibliotecários-Arquivistas, se Associação de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses. Por unanimidade, vinte seis votos, foi escolhida a primeira designação, encarando-se a possibilidade de lhe acrescentar mais o seguinte :
" e Documentalistas ".

Seguidamente entendeu-se na apreciação do tipo a que deverá obedecer a agremiação em estudo. Préviamente o senhor Dr. Mário Costa esclareceu quais as condições necessárias para uma organização de classe e as razões que impedem os Bibliotecários e Arquivistas de se agremiarem nas referidas condições.

7
~~7~~

Por unanimidade foi aprovado que :

- 1 - será a Associação destinada a agrupar os indivíduos que trabalham em bibliotecas, arquivos e centros de documentação, e a promover a sua melhoria cultural, científica e técnica;
- 2 - prosseguirá na especialização técnica dos seus sócios;
- 3 - realizará investigações e estudos das actividades que lhe são próprias;
- 4 - manterá relações com entidades ou associações similares nacionais ou estrangeiras e participará nas suas actividades;
- 5 - promoverá e organizará reuniões, congressos, exposições, viagens de estudo, etc.;
- 6 - participará em exposições, congressos, reuniões nacionais ou estrangeiras, afins da sua especialidade;
- 7 - editará, subvencionará ou promoverá a publicação de espécies que interessam à consecução dos fins da Associação;
- 8 - terá duração ilimitada e será extensiva a todo o território português (Metrópole, Ilhas Adjacentes e Ultramar);
- 9 - dividir-se-ão os seus sócios, que serão em número ilimitado, nas seguintes categorias:

a) Efectivos - bibliotecários, arquivistas e documentalistas que, além de um curso superior, tenham também um curso de especialização em biblioteconomia, arquivística ou documentação, adquirido oficialmente em Portugal ou, tendo sido adquirido no estrangeiro, este seja reconhecido pela Associação;

b) Extraordinários - os diplomados com curso superior, trabalhando em bibliotecas, arquivos ou centros de documentação há mais de três anos, sem curso reconhecido de especialização em biblioteconomia, arquivística ou documentação;

c) Aderentes (Correspondentes) - as pessoas que trabalhem ou estejam interessadas em problemas de biblioteconomia, arquivística e documentação, independentemente das suas habilitações oficiais. (Esta alínea teve três votos contra).

d) Institucionais - instituições afins ou culturais, científicas e técnicas;

e) Beneméritos -

f) Honorários -

Os sócios das classes a), b) e d) terão direito igual de voto na Assembleia Geral. As alterações estatutárias só poderão ser votadas por sócios efectivos, os únicos a poderem ocupar lugares na Direcção, no Conselho Fiscal e na Assembleia Geral. Quanto à organização administrativa da Associação foi aprovado por unanimidade que ela tivesse: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, sendo a Direcção constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. O mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleito os membros dos corpos directivos. A Direcção será assistida por um conselho composto de um certo número de membros a designar com voto deliberativo entre os quais se encontrem representadas todas as secções regionais.

Formar-se-ão secções (núcleos, conselhos ou delegações) regionais em Coimbra, Porto, Ilha da Madeira, Açores e Ultramar com o mínimo de dez sócios e cujas direcções serão formadas por um presidente, um secretário-tesoureiro e um vogal. A direcção das secções regionais será constituída por sócios efectivos e os grupos especializados serão presididos por um sócio efectivo e constituídos por sócios efectivos, extraordinários e/ ou institucionais.

Posta à consideração de todos onde deveria ser a sede da Associação, foi escolhida a cidade de Lisboa. Por sugestão do sr. Dr. Jorge Cró a sede poderia funcionar em sistema rotativo (Lisboa, Porto, Coimbra, etc.).

Todos os serviços prestados à Associação pelos seus membros nos corpos directivos e técnicos serão gratuitos.

Os sócios eleitos para os corpos administrativos só podem entrar em exercício ^{depois da} entidade competente ter sancionado a sua eleição.

Os fundos da Associação serão obtidos pela quotização dos sócios. As doações, subsídios e outras formas de auxílio só poderão ser aceites desde que não tragam diminuições na personalidade da Associação. Por unanimidade foi aprovada a instituição de uma joia a pagar por todos os sócios. Foi ainda aceite por todos que o quantitativo das quotas variasse em relação às diversas classes de sócios, devendo os efectivos e os institucionais pagar quotas mais elevadas.

Foram aprovadas os capítulos constantes no ante-projecto de estatutos apresentado por " Cadernos " e não indicados nesta acta por não terem sofrido alterações.

Finalmente o senhor presidente chamou a atenção de todos os colegas para o

facto de que a Associação só seria uma realidade desde que todos estivessem capacitados dos inúmeros problemas da classe, da urgente necessidade de os solucionar e de se continuar a trabalhar para a valorização técnica e social de todos. Há que saber, disse, se a classe tem de facto capacidade de realização, se haverá nela pessoas capazes de construir e de se obterem as condições materiais suficientes. Acrescentou que por seu lado pensa que poderia dispensar à Associação uma sala no novo edifício da Biblioteca Nacional e independente dos serviços desta, onde se poderia montar a sede sem qualquer vínculo a este estabelecimento e não havendo encargos materiais para a Associação.

Lembrou a todos os serviços prestados por "Cadernos", propondo que se pedisse aos seus redactores colaboradores e que estes continuassem a exercer a sua actividade em Coimbra permitindo também que "Cadernos" passassem a ser o órgão da Associação, proposta esta aprovada por unanimidade.

A colega Rosalina Silva Cunha, como representante dos "Cadernos", declarou que participaria ao respectivo corpo redactorial a proposta e deliberação dos presentes.

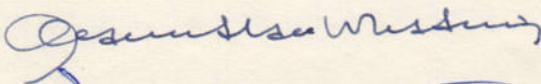
Fora da ordem do dia o presidente lembrou a urgência em se começar a pensar na organização do II Encontro de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses para o que é conveniente proceder-se a uma nova reunião, a realizar em vinte e nove de Abril p. f., da qual sairão as pessoas que hão de formar as comissões para a preparação do referido Encontro.

Antes de encerrar a sessão o presidente solicitou às pessoas propostas no I Encontro para estudarem as regras de catalogação que dessem início aos seus trabalhos o mais cedo possível.

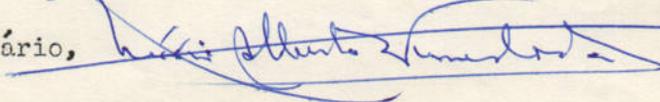
Faí esta por mim assinada e pelos restantes componentes da Mesa.

Lisboa, 9 de Abril de 1965.

O Presidente,



O 1.º Secretário,



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DOS
DIPLOMADOS COM O CURSO DE BIBLIOTECÁRIO-ARQUIVISTA
OU
ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS E ARQUIVISTAS PORTUGUESES

Plano de ante-projecto

CAPÍTULO I

Artigo 1.º - Com a denominação de Associação Portuguesa dos Diploma - dos com o Curso de Bibliotecário-Arquivista e com sede provisória em Coim - bra, é criada uma Associação ou Sociedade científica, literária e artísti - ca, cuja duração é por tempo indefinido. *Associação*

Artigo 2.º - Os seus fins são:

a) Prosseguir a preparação técnica de todos os que frequentaram o Curso de Bibliotecário-Arquivista e que exercem a sua actividade nas vá - rias bibliotecas, arquivos, centros de documentação, quer de tipo oficial, quer de tipo particular;

b) Realizar investigações, estudos, etc., relacionados com as ac - tividades de técnica biblioteconómica, bibliográfica, arquivística, de do - cumentação, de informação científica, etc.;

c) Manter relações com entidades nacionais e estrangeiras que se dediquem aos mesmos estudos da especialidade e participar nas suas tare - fas;

d) Organizar reuniões, assembleias, congressos científicos e par - ticipar naqueles que se convoquem, e promover exposições;

e) Fazer a propaganda e publicidade de tudo o que interessar aos fins desta Associação;

f) Manter a publicação regular de um órgão que seja a expressão dos objectivos da Associação;

g) Evitar, subvencionar ou apoiar a publicação de espécies que interessem à consecução dos fins da Associação;

h) Procurar estabelecer bolsas de estudo no País e estrangeiro e prémios para galardoar as actividades bibliográficas em Portugal.

CAPÍTULO II - Sócios

Artigo 3.º - Haverá as seguintes espécies de sócios, cujo número é ilimitado:

a) Efectivos, são aqueles que concluíram ou frequentaram o Curso de Bibliotecário-Arquivista, ou aquilo que lhe corresponda ou venha a cor - responder, e pagarão os quantitativos que forem determinados oportunamente;

b) Extraordinários, são aqueles que forem convidados pela Assem - bleia Geral da Associação e que o mereçam pelos serviços prestados à Biblio

grafia, Biblioteconomia, Arquivística, Documentação, etc., embora não sejam diplomados ou não tenham frequentado o Curso de Bibliotecário-Arquivista;

c) Honorários, são aqueles que, pelos serviços prestados à Associação ou à actividade cultural ou aos fins que visa esta Associação, forem propostos pela Direcção à Assembleia Geral.

Artigo 4.º - Os sócios terão direito:

a) A ser eleitos para os cargos directivos, excepto os sócios extraordinários e honorários, que não poderão exercer funções directivas nem ser eleitos para quaisquer comissões ou conselhos;

b) A receber gratuitamente ou reduções substanciais de publicação regular que se editar, bem como beneficiar de reduções no preço de publicações editadas pela Associação;

c) A participar em todas as actividades que lhe forem destinadas.

CAPÍTULO III - Dos corpos gerentes

Artigo 5.º - A Associação terá os seguintes Corpos Gerentes:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 6.º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e reunirá por convocação do respectivo Presidente; quando a Direcção o julgar conveniente, quando o Presidente da Assembleia Geral o determinar, ou quando um grupo de dez sócios assim o requerer ao Presidente da Assembleia Geral. Terá como elementos da Mesa: um Presidente e dois Secretários, que substituirão aquele no caso de impedimento. O Secretário que substituir o Presidente será substituído pelo segundo Secretário e este por um dos sócios presentes. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente para apreciação do Relatório e Contas da Direcção e eleição dos corpos gerentes. A Assembleia Geral poderá reunir, de 10 em 10 anos, com funções de modificação dos estatutos, caso se entenda necessário alterá-los.

Artigo 7.º - A Direcção terá cinco membros: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, cujas funções são: superintender em todas as actividades da Associação, gerir os seus fundos, organizar e nomear comissões de especialidade, promover actividades que visem os interesses morais, sociais e profissionais dos sócios.

Artigo 8.º - O Conselho Fiscal, composto por um Presidente e dois Vogais, pronunciar-se-á sobre contas de receita e despesas apresentadas pela Direcção.

Artigo 9.º - Os corpos gerentes serão eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo os sócios efectivos enviar os seus votos pelo correio, dirigindo-os ao Presidente da Assembleia Geral, reunida para o efeito.

CAPÍTULO IV - Conselhos técnicos

Artigo 10.º - Serão indicados pela Direcção tantos Conselhos Técnicos quantos os que as circunstâncias exijam ou forem julgados convenientes, podendo ser extintos quando a Direcção assim o entender.

Artigo 11.º - A cada um desses Conselhos competirá o estudo dos as suntos indicados e trabalharão em estreita cooperação com a Direcção.

CAPÍTULO V - Disposições gerais e transitórias

Artigo 12.º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela Direcção dentro das disposições gerais.

Artigo 13.º - Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 14.º - Em caso de extinção, os bens terão a aplicação que a Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito assim o deter minar.

Artigo 15.º - Os sócios eleitos para os corpos gerentes ou nomeados para os conselhos técnicos só podem entrar em exercício depois do Ministro da Educação Nacional ter sancionado a sua eleição ou nomeação.

Coimbra, 1 de Dezembro de 1964

Reunião de Bibliotecários e Arquivistas

9 - 4 1965

Aos nove de Abril de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se os Bibliotecários e Arquivistas de Lisboa, na sala Algarve da Sociedade de Geografia de Lisboa - Rua Portas de Santo Antão, 100, para estudo e aprovação do projecto de Estatutos da Associação de Bibliotecários-Arquivistas.

Estiveram presentes : os Drs. Manuel dos Santos Estevens, Mário Costa, Joaquim Carmelo Rosa, Alvaro Ferrand de Almeida, Rosalina Silva Cunha, Alcino Manuel da Silva, Emília Félix, Dulce Cabrita, Lia Ferreira do Amaral, Teresa Mantero, Victória Domingues, Rosalina Lopes, Fernanda Russo Reis, Adriano Mexedo Andrade, Arlette Andrade, Jorge Manuel Cró, Natália Nunes de Carvalho, Josefina Lusignan de Azevedo, Albertina Mascarenhas, Isabel Cepeda, Maria Luisa Campos, António Correia, José Garrido Mendes da Cruz, Maria de Fátima Cunha, Maria Emília Balio Lavoura, Maria Isabel Santos Lima, Maria Isabel ~~xxxxxx~~ Martins Cristo, Manuela Cândido Martins, Maria Antónia Dionísio Rodrigues, Mariana Machado Santos, Maria Idalina Silva, Maria de Lourdes Akola Carmo Neto, num total de 31 pessoas.

Presidiu à sessão o Sr. Dr. Manuel dos Santos Estevens secretariado por Mário Costa e Rosalina Silva Cunha.

Antes de entrar na ordem do dia o presidente solicitou aos colegas não diplomados o favor de se absterem de votar nas questões que iam ser postas à consideração de todos.

Primeiramente foi perguntado a todos os colegas qual a designação mais conveniente a dar à Associação: Associação Portuguesa de Bibliotecários e Arquivistas; Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas; Associação de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses. Por unanimidade (26 votos) foi escolhida a primeira designação.

Seguidamente entrou-se na ~~apreciação~~ apreciação do tipo a que

- deve obedecer a agremiação em estudo. Prèviamente o Sr. Dr. Mário Costa esclareceu quais as condições necessárias para uma organização de classe e as razões que impedem os Bibliotecários e Arquivistas de se agremiarem nas referidas condições. Por unanimidade foi aprovado que:
- 1-a Associação seria destinada a agrupar os indivíduos com curso superior que trabalham em bibliotecas, arquivos e centros de documentação e a promover o seu melhoramento cultural, científico e técnico;
 - 2-a prosseguir a especialização técnica dos seus sócios;
 - 3-a realizar investigações e estudos nas actividades que lhe são próprias;
 - 4-a manter relações com entidades ou associações similares nacionais ou estrangeiras e participar nas suas actividades;
 - 5-a promover ou organizar reuniões, congressos, exposições, viagens de estudo etc;
 - 6-a participar em exposições, congressos, reuniões nacionais ou estrangeiras afins da sua especialidade;
 - 7-a editar, subvencionar ou promover a publicação de espécies que interesse sem à conservação dos fins da Associação;
 - 8-a sua duração será ilimitada ^{e será extensiva} com extensão a todo o território português (Metrópole, Ilhas Adjacentes e Ultramar);
 - 9-os sócios, em número ilimitado, dividir-se-ão nas seguintes categorias:
 - a) Efectivos - Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas que, além de um curso superior, tenham um curso de especialização em biblioteconomia, arquivística ou documentação adquirido oficialmente em Portugal ou tendo sido adquirido no estrangeiro reconhecido pela Associação.
 - b) Extraordinários - os diplomados com curso superior, trabalhando em bibliotecas, arquivos ou centros de documentação há mais de três anos, sem curso reconhecido de especialização em biblioteconomia, arquivística ou documentação.

exercício depois do Ministério da Educação Nacional ter sancionado a sua eleição.

Os fundos da Associação serão obtidos pela ^{que} cotização dos sócios, As doações, subsídios e outra forma de auxílio só poderão ser aceite desde que não tragam quaisquer obrigações à Associação. Por unanimidade foi aprovada a instituição de uma joia a pagar por todos os sócios. Foi ainda aceite por todos que o quantitativo das quotas variasse em relação às diversas classes de sócios, devendo ^{os efectivos,} pagar quotas mais elevadas ~~os efectivos~~.

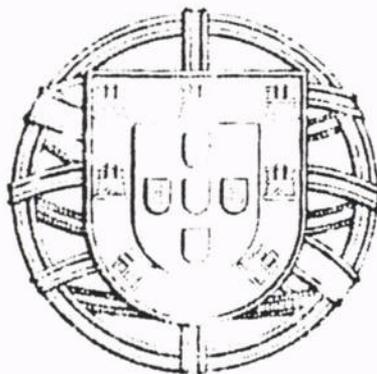
x Formm afro - x
vaidos os capi -
tulos constantes no
ante-pro-
jecto de
Estatuto apresentados
por "Cader-
nos" e não nomeados
nesta
acta por ~~terem~~
sido
alterado

Finalmente o Sr. presidente chamou a atenção de todos os colegas que a Associação só seria uma realidade desde que todos estejam capacitados dos inúmeros problemas da classe, da urgente necessidade de os ~~resolver~~ solucionar e de se continuar a trabalhar para a valorização técnica e social de todos. Há que saber, disse, se a classe tem de facto capacidade de realização, se haverá nela pessoas capazes de realizar e se obteremos condições materiais suficientes. Acrescentou que por seu lado, punha à disposição da Associação uma sala, no novo edifício da Biblioteca Nacional, onde se poderia montar a sede da Associação sem que ^{aquele} ~~esta~~ ficasse, de qualquer maneira, dependente daquele estabelecimento e não trazendo quaisquer encargos ^{materiais} económicos para a mesma.

Lembrou a todos os serviços prestados por "CADERNOS" ^{proporido} e ~~propõe~~ que se pedisse aos ^{seus} redactores ~~que~~ a sua colaboração, ~~que~~ continuando a exercer a sua actividade em Coimbra e que permitissem que "CADERNOS" passasse a ser órgão da Associação, proposta aprovada por unanimidade.

A este ponto Rosalina Silva Cunha, como representante de "CADERNOS", declarou que participaria ~~na~~ seu corpo redacçãoal a proposta e deliberação dos presentes.

Fora da ordem do dia o presidente lembrou também a urgência que havia em começar-se a pensar na organização do II Encontro de Bibliotecários e Arquivistas Portugueses para o que havia conveniência de urgen-



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania	4050
Autarquias	4050
Rectificação	4052

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania	4053
Organismos autónomos	4054
Autarquias	4055

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e suas alterações	4068
Actas	4072
Avisos e declarações	4073
Balancetes	4074

4. Diversos

Associações	4076
-------------------	------

Maria Ângela Gama da Cunha e Costa Simões Santana, foi constituída a associação cultural, recreativa e desportiva denominada Associação Cultural e Recreativa do Grupo Folclórico de São João do Campo, com sede no lugar e freguesia de São João do Campo, concelho de Coimbra.

A referida Associação tem por fim a promoção cultural, recreativa e desportiva.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal de 100\$.

Está conforme ao original.

4.º Cartório Notarial de Coimbra, 22 de Fevereiro de 1988. — O Ajudante, José Paiva Martinho. 5-0-231-A

GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO SARZEDENSE

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 51 v.º a fl. 53 v.º do livro n.º 45-C de escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Covilhã.

Constituição de associação

No dia 13 de Novembro de 1976, na Secretaria Notarial da Covilhã, perante mim, Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista, notária do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º José Lopes Correia, casado, natural da freguesia de Sarzedo, deste concelho, onde reside;

2.º Fernando Correia Feio, solteiro, maior, natural da mesma freguesia de Sarzedo, onde reside;

3.º António Augusto Soares, solteiro, maior, natural da freguesia de Verdelhos, deste concelho, residente na dita freguesia de Sarzedo;

4.º José Inácio Saraiva, solteiro, maior, também natural da referida freguesia de Sarzedo, onde igualmente reside;

5.º Joaquim Lopes Barbas, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de Sarzedo, onde reside;

6.º Manuel Lopes Costa, solteiro, de 20 anos de idade, também natural da dita freguesia de Sarzedo, onde reside;

7.º António Correia Agostinho, solteiro, maior, igualmente natural da mencionada freguesia de Sarzedo, onde também é residente;

8.º Manuel Rodrigues Ramos, casado, natural da freguesia de Unhais da Serra, deste concelho, residente nesta cidade da Covilhã;

9.º António Filipe Costa Graça, casado, natural da já mencionada freguesia de Sarzedo, onde reside;

10.º José Costa Mesquita, casado, também natural da mesma freguesia de Sarzedo, residente nesta cidade da Covilhã.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E declararam que pela presente escritura constituem uma associação que se regulará nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A associação adopta a denominação Grupo Desportivo e Recreativo Sarzedense e tem a sua sede na freguesia de Sarzedo, deste concelho da Covilhã.

2.º

A associação tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, bem como de toda a população local.

3.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial de 20\$ e de uma quota de 10\$ mensal, alteráveis por deliberação da assembleia geral.

4.º

São órgãos do Grupo Desportivo e Recreativo Sarzedense a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das assembleias gerais.

6.º

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gestão social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

7.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

§ único. O conselho fiscal reunirá ao menos uma vez em cada semestre.

8.º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração será da competência da assembleia geral.

Esta escritura, lavrada por minuta, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea deles.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, Maria Salomé Ferro Tavares Alçada Batista.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Covilhã, 22 de Janeiro de 1977. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-0-5433

CLUBE DE CAÇADORES DO VALONGO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 19 de Fevereiro de 1988, lavrada a fls. 3 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 94-G do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, foi constituída uma associação denominada Clube de Caçadores do Valongo, com sede na Quinta do Valongo, freguesia e concelho de Idanha-a-Nova, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, que tem como objectivo proporcionar a todos os seus associados o exercício do acto venatório sob as diversas formas legalmente possíveis e assegurar o desenvolvimento das diversas espécies de caça nos terrenos sob sua gestão.

São duas as categorias de associados:

a) Fundadores — os que até ao momento da escritura da constituição do Clube tenham de algum modo contribuído para a sua criação;

b) Efectivos — os que, como tal, sejam admitidos pela assembleia geral mediante proposta da direcção e a requerimento de, pelo menos, três associados de qualquer das categorias.

Constituem fundamento para a exclusão dos associados:

a) Falta reiterada do pagamento das quotas;

b) Desobediência grave às directrizes dimanadas da direcção;

c) Violação dos estatutos e regulamentos do Clube.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 24 de Fevereiro de 1988. — O Ajudante, (Assinatura ilegível.) 1-9-5552

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 1973, exarada a fls. 11 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-F do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída uma associação que adoptou a denominação em epigrafe e tem a sua sede em Lisboa, tendo por fins:

a) Fomentar o estudo dos assuntos relacionados com bibliotecas, arquivos e serviços de documentação e informação especializada;

b) Promover o aperfeiçoamento cultural, científico e técnico dos bibliotecários, arquivistas e documentalistas portugueses;

c) Manter relações com entidades similares;

d) Promover e organizar reuniões, cursos, estágios, colóquios, congressos, exposições e viagens de estudo;

e) Participar e fazer-se representar em exposições, congressos e outras reuniões de interesse para a Associação;

f) Incentivar e distinguir as actividades prosseguidas do domínio da biblioteconomia, arquivística, documentalística e informação especializada;

g) Editar, subsidiar e promover publicações que contribuam para a realização dos seus objectivos.

Podem ser sócios da Associação:

a) Os bibliotecários, arquivistas e documentalistas com as habilitações oficiais que conferem estas especialidades;

b) Os indivíduos possuidores de um curso superior que exerçam há, pelo menos, três anos funções inerentes às referidas especialidades. Perdem o título e a qualidade de sócios:

a) Os que solicitem à direcção a sua demissão;

b) Os que deixem de satisfazer os encargos associativos por mais de seis meses sem justificação perante a direcção;

c) Os que, sem motivo justificado, abandonem cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou designados;

d) Os que injuriem ou pratiquem actos que perturbem os fins, a ordem ou o decore da Associação e prejudiquem o funcionamento, a autoridade ou o prestígio dos seus corpos gerentes.

Vai conforme.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Fevereiro de 1988. — A Ajudante, *Maria Fernanda J. Marques Damas*. 1-0-5555

ASSOCIAÇÃO GRUPO DE JOVENS DE MAÇÃO

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1988, exarada a fl. 83 do livro de notas n.º 366-B do Cartório Notarial de Mação, foi constituída uma associação com a denominação acima indicada, com sede na Rua do Padre António Pereira de Figueiredo, 1, em Mação, cuja finalidade é promover e apoiar actividades culturais, reforçar o papel desempenhado pelo associativismo juvenil e colaborar com todos os movimentos congéneres, a qual durará por tempo indeterminado.

Está conforme.

Cartório Notarial de Mação, 8 de Fevereiro de 1988. — O Ajudante, *Joaquim de Matos Eusébio*. 1-0-5576

NÚCLEO DE JORNALISMO ACADÉMICO DO PORTO/JORNAL UNIVERSITÁRIO

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 30 de Novembro de 1987, exarada a fl. 58 v.º do livro n.º 164-D do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Virgílio Fortuna, foi constituída uma associação cujo conteúdo é o constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

É constituída, por tempo indeterminado, uma associação sem fins lucrativos denominada Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário, com a sigla NJAP/JU, cuja sede é nas instalações da Universidade do Porto, na Rua de Miguel Bombarda, 187, 4000 Porto.

ARTIGO 2.º

São objectivos do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário:

- a) Publicar regularmente o *Jornal Universitário*;
 - b) Promover iniciativas susceptíveis de interessar aos membros da Academia do Porto;
 - c) Incentivar o jornalismo amador e académico e a sua aprendizagem;
 - d) Congregar esforços no sentido de ajudar à resolução dos problemas que afectem a Academia do Porto, e muito particularmente os seus estudantes;
 - e) Defender o bom nome e a qualidade dos cursos que são ministrados nos estabelecimentos de ensino superior da Academia do Porto.
- § único. A listagem de estabelecimentos de ensino superior que pertencem à Academia do Porto constará do regulamento interno do núcleo.

ARTIGO 3.º

Podem tornar-se membros do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário os indivíduos maiores, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que sejam membros da Academia do Porto ou ex-academistas.

a) Aos membros do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário que sejam ex-academistas está vedada a participação em cargos da direcção, mesa da assembleia geral e con-

selho fiscal, excepto se em cumprimento de mandatos para os quais tenham sido eleitos enquanto academistas, e apenas têm direito a voto consultivo nas assembleias gerais.

b) Entendem-se como membros correspondentes do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário os elementos de outras academias que aceitem colaborar com a referida associação.

§ único. Os membros correspondentes não são considerados membros do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto em direitos e deveres.

c) São membros honorários os ex-membros de qualquer dos tipos anteriormente referidos que tenham prestado relevantes serviços ao Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário e que como tal sejam considerados pela assembleia geral.

§ único. Aos membros honorários é vedada a participação em cargos da mesa da assembleia geral, conselho fiscal e direcção e apenas têm direito a voto consultivo nas assembleias gerais.

d) A exclusão de qualquer associado só é válida por deliberações da assembleia geral, sob proposta, fundamentada, da direcção ou a requerimento de, pelo menos, 30 sócios.

ARTIGO 4.º

São órgãos do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário a direcção, o conselho fiscal e a assembleia geral, cujos cargos, competências e funcionamento estão estabelecidos em regulamento interno do Núcleo.

ARTIGO 5.º

A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são constituídos, respectivamente, por três, sete e três membros, eleitos por escrutínio directo e secreto, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e por um período de dois anos.

§ único. Em caso de demissões de membros dos cargos para que foram eleitos, cabe ao órgão onde tal se verificou a proposta de indicar outro membro para esse cargo, depois de ser emitido um parecer vinculativo pela mesa da assembleia geral, que tornará pública a sua decisão; no caso de a demissão ser colectiva, cabe à mesa da assembleia geral a marcação de eleições intercalares para esse órgão, no prazo máximo de três semanas.

ARTIGO 6.º

O património e as receitas do Núcleo de Jornalismo Académico do Porto/Jornal Universitário serão constituídas pelas contribuições dos membros, pelo resultado da actividade do Núcleo, pelos subsídios e doações de entidades públicas e privadas e por todas as demais formas previstas na lei.

§ único. Em caso da extinção do Núcleo, o património transitará para a Universidade do Porto.

ARTIGO 7.º

Os presentes estatutos e o regulamento interno só poderão ser alterados por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

a) Cabe à direcção ou a um número mínimo de um terço dos membros do Núcleo requerer a convocação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

b) Os estatutos e os artigos do regulamento interno que nele forem expressamente mencionados como tal apenas poderão ser alterados por maioria de dois terços dos membros da assembleia geral.

§ único. Os restantes artigos do regulamento interno poderão ser alterados por maioria simples.

ARTIGO 9.º

Em tudo o que for omissivo nestes estatutos e no regulamento interno o Núcleo reger-se-á pela lei geral do País.

Está conforme.

7.º Cartório Notarial do Porto, 10 de Fevereiro de 1988. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 1-1-3109



Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas

DOCUMENTOS LEGAIS RELATIVOS À BAD

- **Constituição legal da BAD**
 - Escritura de 19 de Novembro de 1973, exarada a folhas 11, verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número F-23, do Sexto Cartório Notarial de Lisboa

- **Aprovação dos Estatutos da BAD**
 - Despacho do Secretário de Estado da Instrução e Cultura de 10 de Agosto de 1973 - publicado no Diário do Governo, 3ª série, nº 296, de 21 de Dezembro de 1973

- **Alteração dos Estatutos da BAD**
 - Escritura de 11 de Fevereiro de 1983, lavrada a folhas 59, verso do livro nº 97-D das notas do 6º Cartório Notarial de Lisboa
 - Certidão publicada no Diário da República, III série, nº 85, de 13 de Abril de 1983

- **Constituição legal da BAD - publicitação em Diário da República**
 - Certidão da Escritura, de 22 de Fevereiro de 1988 - publicada no Diário da República, III série, nº 55, de 7 de Março de 1988

- **Pessoa Colectiva de Utilidade Pública**
 - Despacho do Primeiro Ministro de 7 de Junho de 1988, nos termos do artº 3º do Decreto-lei nº 460/77, de 7 de Novembro - publicado no Diário da República, 2ª série, nº 144, de 24 de Junho de 1988

- **Isenção de IRC**
 - Despacho do Subdirector-Geral das Contribuições e Impostos, de 24 de Janeiro de 1994, de harmonia com o disposto no nº 2 do artº 9º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas
 - Declaração do Subdirector-Geral das Contribuições e Impostos, de 7 de Fevereiro de 1994, publicada no Diário da República, III série, nº 92, de 20 de Abril de 1994

Outubro de 1995

27-2

1

Constituição de Associação

No dia dezanove de Novembro de mil novecentos e setenta e três, no Sexto Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, Lúcio Rodrigues Guilherme, Primeiro Ajudante do Cartório, exercendo plenamente as funções notariais, em virtude do impedimento legal do Notário (em comissão de serviço), compareceram como outorgantes: _____

Primeiro - Dona Maria José Sabino Moura, solteira, maior, natural da freguesia de São Mamede, concelho de Évora, residente na Rua Carlos Reis, número dois, quarto andar, lado direito, nesta cidade de Lisboa. _____

Segundo - Dona Maria Rosa Marques Lila Dias Costa casada, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua Coelho da Rocha, número cento e dezassete, quinta andar, esquerdo. _____

Terceiro - Dona Maria Manuela da Silva Nunes Tibeiro Cruzeiro, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente nesta cidade, na Rua Rodrigo da Fonseca, nº. 75, 3º andar, direito. _____

Quarto - Adriano Acácio Mexedo da Guerra Andrade, casado, natural da freguesia de Santo António

dos Olivais, concelho de Coimbra, residente em Lisboa,
na Alameda das Linhas de Torres, nº. 187, 2º. andar,
esquerdo.

Quinto - Dona Maria Alice Pereira de Lima
Serrano, casada, natural da freguesia de Ordem, conce-
lho de Lousada, residente na Avenida Joao Vinte e Um,
número cinquenta e sete, primeiro andar, esquerdo, em
Lisboa.

E por todos, foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem
uma associação de carácter cultural, sem objectivos lu-
crativos e de âmbito nacional, a qual adopta a denomi-
nação de "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS, Ar-
QUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS (abreviadamente BAD) e é
constituída nos termos da lei e rege-se pelos presentes
estatutos:

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA

DE

BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS

Projecto de Estatutos

Artigo Primeiro

(Denominação)

A Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivis-
tas e Documentalistas (abreviadamente BAD) é constitui-
da nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatu-

tos.

Artigo Segundo
(Sede e delegações)

Um- A Associação tem sede em Lisboa e delegações regionais onde o número de sócios e as condições locais justifiquem e assegurem o seu bom funcionamento.

Dois - As Delegações Regionais são regidas por um regulamento interno aprovado em Assembleia Geral.

Artigo Terceiro
(Fins)

A Associação tem por fins:

- a)- Fomentar o estudo dos assuntos relacionados com Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação e Informação Especializada;
- b)- Promover o aperfeiçoamento cultural, científico e técnico dos bibliotecários, arquivistas e documentalistas portugueses;
- c)- Manter relações com entidades similares;
- d)- Promover e organizar reuniões, cursos, estágios, colóquios, congressos, exposições e viagens de estudo;
- e)- Participar e fazer-se representar em exposições, congressos e outras reuniões de interesse para a Associação;
- f)- Incentivar e distinguir as actividades prosseguidas do domínio da biblioteconomia, arquivística, docu-

mentalística e informação especializada;

g)- Editar, subsidiar e promover publicações que contribuam para a realização dos seus objectivos.

Artigo Quarto

(Sócios)

Os sócios têm as seguintes categorias: ordinários, extraordinários e honorários.

Artigo Quinto

(Sócios ordinários)

Podem ser sócios ordinários

a)- Os Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas com as habilitações oficiais que conferem estas especialidades;

b)- Os indivíduos possuidores de um curso superior, que exerçam há, pelo menos, três anos, funções inerentes às referidas especialidades.

Artigo Sexto

(Sócios extraordinários)

Um- Podem ser sócios extraordinários: as pessoas singulares e colectivas que se interessarem pelos problemas do aperfeiçoamento e do desenvolvimento das Bibliotecas, dos Arquivos e dos Serviços de Documentação e Informação Especializada.

Dois- A admissão destes sócios depende de deliberação da Direcção.

S
C

Artigo Sétimo

(Sócios honorários)

Podem ser sócios honorários as pessoas singulares e colectivas que, pelos serviços prestados à Associação ou por se terem distinguido no âmbito dos seus objectivos, forem eleitas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção aprovada por uma maioria de dois terços dos votos entrados.

Artigo Oitavo

(Contribuição para os encargos)

Os sócios ordinários e os sócios extraordinários devem concorrer para os encargos de manutenção da Associação com uma jóia de admissão e com quotas regulares a estabelecer pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo Nono

(Direitos dos sócios)

Um- Constitui direito dos sócios:

a)- Receber as publicações da Associação, nas condições a fixar por disposição interna;

b)- Participar em todas as actividades da Associação e utilizar os respectivos serviços, de acordo com os presentes estatutos e com o que for estabelecido por disposição interna;

c)- Sugerir à Direcção, por escrito ou verbalmente,

a realização de estudos e de qualquer actividade que tenha em vista a prossecução dos fins da Associação;

d)- Participar dos trabalhos da Assembleia Geral.

Dois - Constitui direito dos sócios ordinários:

a)- Fazer parte dos Corpos Gerentes; _____

b)- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral; _____

c)- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do Artigo Décimo Quinto, número três, d).

Artigo Décimo

(Perda da qualidade de sócio)

Um- Perdem o título e a qualidade de sócio:

a)- Os que solicitem à Direcção a sua demissão;

b)- Os que deixem de satisfazer os encargos associativos por mais de seis meses sem justificação perante a Direcção; _____

c)- Os que, sem motivo justificado, abandonem cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou designados; _____

d)- Os que injuriem ou pratiquem actos que perturbem os fins, a ordem ou o decoro da Associação e prejudiquem o funcionamento, a autoridade ou o prestígio dos seus Corpos Gerentes. _____

Dois- A perda do título e da qualidade de sócio nos casos das alíneas c), d) do número precedente é da ex-

f
E.A.

clusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de vinte sócios, devendo ser aprovada por dois terços dos votos entrados.

Artigo Décimo Primeiro

(Órgãos da Associação)

Um- São Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

Dois- Os sócios eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção ou orientação só podem entrar em exercício depois de o Ministro da Educação Nacional ter sancionado a eleição ou nomeação.

Artigo Décimo Segundo

(Composição da Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral é composta por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo nono, número um, d) e número dois, b).

Dois- Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios na Assembleia Geral mediante procuração com referência expressa à data e matéria da convocação, mas nenhum poderá ter a representação de mais de dois sócios.

Três- O disposto no número precedente não se aplica a Assembleias Gerais de cuja ordem do dia conste a alteração de estatutos.

Quarto- No caso de eleições, o voto pode ser enviado

8/5

pelo correio ao Presidente da Assembleia Geral acompanhado de carta assinada pelo votante. _____

Artigo Décimo Terceiro

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários, pertencendo a maioria dos seus membros às delegações regionais, se as houver, em regime de rotação, quando nisso se mostrarem interessadas. _____

Artigo Décimo Quarto

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral: _____

- a)- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; _____
- b)- Apreciar e aprovar o plano geral e os planos regionais de actividades; _____
- c)- Apreciar e aprovar o orçamento da Associação;
- d)- Apreciar e aprovar o Relatório e Contas anuais da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal; _____
- e)- Aprovar, modificar ou interpretar os Estatutos e integrar as suas omissões; _____
- f)- Homologar as resoluções da Direcção quanto à criação ou extinção de Delegações; _____
- g)- Deliberar, dentro da ordem de trabalhos, sobre os assuntos constantes das convocações; _____

9
10

h)- Eleger os sócios honorários, de acordo com o artigo sétimo; _____

i)- Decidir sobre a exclusão de sócios, de acordo com o artigo décimo, número dois; _____

j)- Estabelecer o montante das jónias e das quotas, de acordo com o artigo oitavo; _____

l)- Definir, por regulamento interno, a competência de cada um dos membros da sua Mesa; _____

m)- Aprovar o regulamento das Delegações Regionais.

Artigo Décimo Quinto

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de oito dias; ou de um mês no caso de eleições, devendo indicar-se o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia; _____

Dois- A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

a)- No primeiro trimestre de cada ano para apreciação do Relatório e Contas e Parecer do Conselho Fiscal, e para discussão e aprovação do plano de actividades da Associação; _____

b)- De dois em dois anos para a eleição dos Órgãos da Associação na primeira quinzena de Dezembro. _____

Três- A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a)- Por iniciativa da respectiva Mesa; _____

b)- Por solicitação da Direcção; _____

c)- Por solicitação do Conselho Fiscal; _____

d)- Por solicitação de um mínimo de vinte sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos, _____

Quatro - Para alterar os Estatutos são necessários os votos favoráveis de três quartos do número de sócios presentes. _____

Artigo Décimo Sexto

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um- A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, podendo, em segunda convocação, deliberar com qualquer número. _____

Dois- Nos avisos convocatórios, poderá ser anunciada a reunião da Assembleia Geral, em primeira e segunda convocação, não podendo o intervalo entre as duas ser inferior a uma hora. _____

Artigo Décimo Sétimo

(Direcção)

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo Décimo Oitavo

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção: _____

a)- Administrar a Associação em conformidade com os

presentes estatutos e deliberações da Assembleia Geral contribuindo para a realização dos fins consignados no artigo terceiro; _____

b)- Propor as jónias de admissáo e quotas regulares;

c)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo quinto, número três, b); _____

d)- Elaborar, no fim de cada ano, o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo quarto, c) e artigo décimo quinto, número dois, a); _____

e)- Elaborar o plano/das actividades da Associação e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo quarto, b); _____

f)- Criar, por sua iniciativa ou por solicitação de sócios, comissões técnicas e grupos consultivos relacionados com os objectivos da Associação; _____

g)- Facultar ao Conselho Fiscal todas as informações por ele solicitadas para o desempenho das suas funções;

h)- Tomar conhecimento das reclamações dos sócios sobre todos os assuntos da sua competência; _____

i)- Fazer-se representar nas Assembleias Gerais pela maioria dos seus membros; _____

j)- Elaborar regulamentos, de acordo com os presentes estatutos, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo quarto, b). _____

Artigo Décimo Nono

(Reuniões da Direcção)

Um- A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e, sempre que necessário, requerendo-se a maioria dos seus membros.

Dois- Só são válidas as resoluções aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

Três- Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Quatro - Das reuniões da Direcção serão sempre lavradas as respectivas actas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo Vigésimo

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, pertencendo a maioria dos seus membros às Delegações Regionais, quando as houver, em regime de rotação.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Fiscalizar os actos da Direcção, examinar com a necessária regularidade a escrituração e assistir, embora sem direito de voto, às reuniões da Direcção, quando o entenda conveniente;

3
L

b)- Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção; _____

c)- Dar à Direcção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe tenha sido dirigido consulta;

d)- Velar pelo cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos; _____

c)- Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo décimo quinto, número três, c). _____

Artigo Vigésimo Segundo

(Eleições)

Um- A eleição dos Corpos Gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria relativa de votos, e incidirá unicamente sobre listas distribuídas aos sócios pela Mesa da Assembleia Geral. _____

Dois- As listas serão apresentadas à Mesa pelos Corpos Gerentes cecantes, ou por um mínimo de vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos, com uma antecedência de dez dias da realização da Assembleia Geral.

Três- As listas serão sempre acompanhadas de cartas dos propositos, em que estes declarem aceitar a candidatura. _____

Artigo Vigésimo Terceiro

(Mandato dos Corpos Gerentes)

Um- O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal é de dois anos. _____

14
E

Dois- O mandato dos membros da Direcção é igualmente de dois anos, apenas podendo ser eleitos, total ou parcialmente, por mais um período sucessivo.

Artigo Vigésimo Quarto

(Delegações Regionais)

As Delegações a que se refere o artigo segundo são orientadas por um ou mais sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Vigésimo Quinto

(Fundos da Associação)

Um- Os fundos da Associação serão constituídos pela jóia, pelas quotas dos sócios e por outras receitas provenientes de iniciativas da Direcção.

Dois- A Associação pode aceitar doações, subsídios ou outras formas de auxílio quando não comprometam a realização dos seus fins.

Três- Essa aceitação tem de ser aprovada pela Assembleia Geral, quando implique alterações dos planos de actividades aprovadas ou acarrete encargos para a Associação.

Artigo Vigésimo Sexto

(Comissões técnicas e grupos de trabalho)

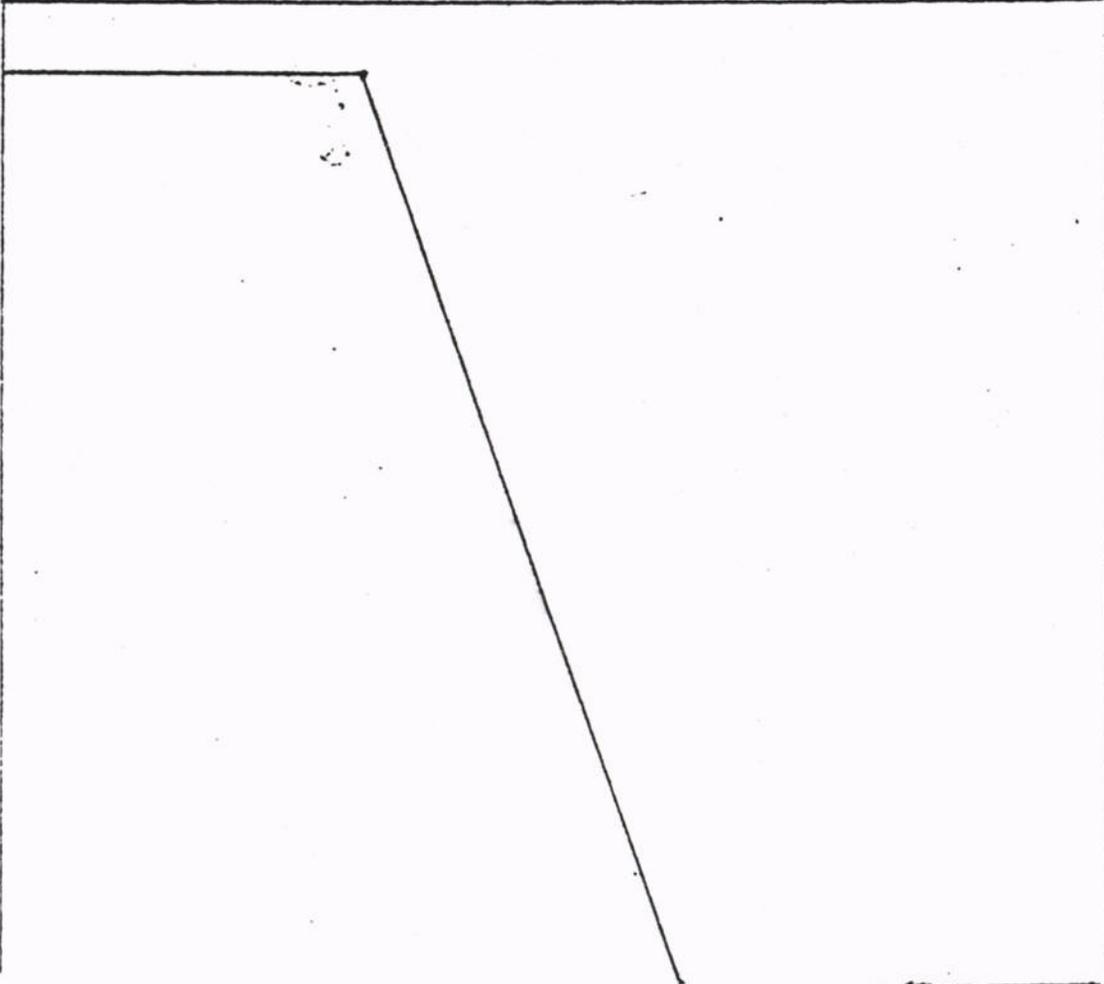
Podem ser criadas Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho relacionados com os fins da Associação, por iniciativa da Direcção ou das Delegações Regionais, mas

Mario José Sabino Moura
 Maria Rosa Marques Lili Dias Costa
 Maria Yvonne da Silva Nunes, Ribeiro Augusto
 Associação de Execução de Funções
 Maria Rita Pereira de Lima Pereira
 Of. de Lavagem e Costura

Serviço de Estatística: Série --- = Caderneta nº. ---

Verbete nº. --- *of*

Conta registada sob o nº. 1384 *11*





01 ÁREA DA SEDE, ESTAB. ESTÁVEL, ESTAB. PRINCIPAL OU DOMÍLIO
 Concelho ou bairro fiscal

02 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL
 Ministério da Justiça / Ministério das Finanças
 15 0 1 1 2 1 2 5 0 2

03 REGÍMIO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

1 IRC (Imposto de Rendimento)

3 IRC (Imposto de Rendimento)

4 IVA (Imposto de Valor Acrescentado)

Código de Distrito Concelho Freguesia
 1

04 NOME COMPLETO DO SUJEITO PASSIVO, SEDE LOCAL DO ESTABELECIMENTO ESTÁVEL, DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU DO DOMÍLIO

Nome **Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas**

Rua, praça, avenida, lugar, etc. **Campo Grande - Edifício da Biblioteca Nacional** N.º **83** Andar, saiz, etc.

Localidade **Lisboa** Freguesia **Campo Grande** Telefone **76 78 62**

Concelho **Lisboa** Código postal **1 7 0 0** **Lisboa**

05 TIPO DE SUJEITO PASSIVO

Empresário em nome individual 1

Trabalhador independente 9

Sociedade por quotas 2

Sociedade anónima 3

Sociedade irregular 5

Outras sociedades 14

Cooperativa 4

Empresa pública 6

Estabelecimento estável 7

ACE e AEIE 15

Estado 10

Autarquia local 11

Associação ou fundação 13

Outras pessoas colect. direito público 12

Não residente sem estab. estável 16

Outros 8

06 IRC e IRS REGIME TRIBUTÁRIO PERANTE O IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO

Geral 1

Não sujeição 2

Isenção definitiva 3

Isenção temporária 4

Redução de taxa 5

Transparência fiscal 6

07 RESERVADO A PESSOAS COLECTIVAS

Pacto social ou estatuto, publicado no Diário da República N.º **55** de **1 0 7 0 3 8 8**

Última alteração ao pacto social ou estatuto, publicado no Diário da República N.º **2**

08 CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES

1 - Actividade principal **FORMAÇÃO**

CODIGO DA ACTIVIDADE PRINCIPAL

• Para todos os sujeitos passivos excepto trabalhadores independentes constantes da tabela anexa ao CIRS.
 Código CAE **3 9 3 2 0 0 0**

2 - Outras actividades

• Para trabalhadores independentes constantes da tabela anexa ao CIRS.
 Código **4**

09 DADOS RELATIVOS À ACTIVIDADE ESPERADA (a)

Data de início da actividade: Dia **1** Mes **0** An **1 8 9**

Efecto importações: 4 5

Efecto exportações: 3 4

Dados referidos a **12** meses do ano de **1 9 8 9**

VOLUME DE NEGÓCIOS (Vendas - Prestações de serviços) **5 0 0 0** Cont.

• Se for sujeito passivo do IRC com rendimento de categoria D (comerciais e industriais e agrário, nos casos indicados):

- VOLUME TOTAL DE COMPRAS mercadorias e outros bens armazenáveis, destinados a consumo ou transformação **1 1** Cont.
- VOLUME DE COMPRAS de bens destinados a venda sem transformação mercadorias **1 2** Cont.
- VOLUME DE SERVIÇOS PRESTADOS NÃO ISENTOS DE IVA **1 3** Cont.

23 IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Número de entrada

Data de recepção da declaração **10 03 89**

Código do Repartição de Finanças **3 3 1 0 7**

Carimbo: **310.7**
10/03/89
 REPARTIÇÃO DE FINANÇAS
 11.º DAF
[Assinatura]

ANTES DE PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES QUE A ACOMPANHAM

1. O VERIFICADOR, quando houver entrega da declaração por parte do arrolado, deverá assinar e rubricar o Código do IVA.

10 IVA **OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO** (se não pretendo exercer qualquer opção, passo já ao quadro seguinte)

- IVA exercido em actividades comerciais, industriais, agrícolas, pecuárias, piscícolas, extractivísticas ou artesanais

* Transmissões de bens e prestações de serviços que contêm o direito a dedução: 1

* Transmissões de bens e prestações de serviços isentos que não contêm o direito a dedução: 2

- Se assinado apenas 1 ou apenas 2, passe ao quadro seguinte.

B - Vai efectuar a dedução do imposto suportado segundo a AFECTAÇÃO REAL? (Artigo 23.º, n.º 2)

De todos os bens e serviços utilizados: 3 (Sim) 5 (De todos os bens e serviços utilizados)

De parte dos bens e serviços utilizados: 4 (Não) 6 (De parte dos bens e serviços utilizados)

Nestes casos, indique a percentagem estimada (prorata) que utilizara para efectuar a dedução do imposto suportado (artigo 23.º, n.º 4): 7 %

11 IVA **OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO** (se não pretendo exercer qualquer opção, passo já ao quadro seguinte)

1 - Tratando-se de sujeito passivo que efectua operações isentas ao abrigo do artigo 9.º do CIVA e que renuncia à isenção nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo código, assinale: 3

2 - Tratando-se de sujeito passivo de IRS com rendimentos da categoria C (comerciais ou industriais), retalhista e isento ao abrigo do artigo 53.º do Código do IVA, mas que renuncia a tal isenção, indique o regime de tributação pelo qual opta: REGIME NORMAL 4 REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS 5

3 - Tratando-se de sujeito passivo isento ao abrigo do artigo 53.º do CIVA, que não pode ser abrangido pelo regime especial dos pequenos retalhistas (artigo 60.º) e que renuncia à isenção, optando pelo regime normal, assinale: 6

4 - Tratando-se de sujeito passivo de IRS, com rendimentos da categoria C (comerciais ou industriais), retalhista e não isento e que podendo usufruir do regime especial dos pequenos retalhistas (artigo 60.º do CIVA), a ele RENUNCIA, optando, nos termos do artigo 63.º do CIVA, pelo regime normal, assinale: 7

12 IVA **OPÇÃO RELATIVA AO PERÍODO DE IMPOSTO**

Tratando-se de sujeito passivo não isento nem usufruindo do regime especial dos pequenos retalhistas, pretende optar pelo período mensal, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º?

Sim 1 Não 2

13 **INFORMAÇÕES PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS**

INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeito de crédito de reembolsos, previstos nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 22.º do Código do IVA, no artigo 89.º do Código do IRS e no artigo 82.º do Código do IRC.

Zona Interbancária: 1

Número da conta: 2

Banco: 3

Agência: 4

14 **INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE**

* Possui ou é obrigado a possuir contabilidade organizada para efeitos de imposto sobre o rendimento? 1 (Sim) 2 (Não)

TIPO DE CONTABILIDADE: Manual 3 Mecanografada 4 Informatizada 5

LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE: Sede 6 Outro 7

* Número de identificação fiscal do: Técnico de contas 8 Responsável pela escrita 9

10 1 3 9 2 6 5 9 9 5

Indicar o local em que se encontra centralizada a escrita se diferente da sede ou domicílio: Rua Morais Soares, nº 43-C - 1º Dto 1900 LISBOA

15 **RELAÇÃO DOS DIRECTORES, ADMINISTRADORES, GERENTES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E, QUANDO SE TRATE DE SOCIEDADES IRREGULARES, DOS SÓCIOS**

1 - NOME 2 - MORADA	3	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO
1- Luís Filipe de Abreu Nunes 2- Rua Filinto Elísio, nº 25 - 4º Esq 1300 Lisboa	<input type="checkbox"/> 3	1 2 8 2 4 4 6 1 5	Presidente do Conselho Directivo
1- Gabriela Marinho de Campos Bento Lopes da Silva 2- Rua Prof. Reinaldo dos Santos, nº 18-4º Dto, Lx	<input type="checkbox"/> 4	1 2 2 5 5 9 2 1 5	Vice-Presidente
1- Ana Paula Récio Calçado Gonçalves Gordo 2- Av. da Igreja, 44 - 2º 1700 Lisboa	<input type="checkbox"/> 5	1 2 9 3 8 8 2 7 0	Secretário
1- Maria Isabel Almeida Carneiro 2- Urbanização da Portela, Lt 168 1º D SACA VEM	<input type="checkbox"/> 6	1 2 8 8 7 1 5 1 2	Secretário
1- Maria Margarida Barbosa de Carvalho Pinto 2- Rua Luís de Feire Branco, 12-5º Esq 1600 Lisboa	<input type="checkbox"/> 7	1 2 1 9 3 9 3 5 9	Tesoureiro
1- Maria Margarida Ortigão Ramos 2- Calcada Marques Abrantes, 43-2ºD 1200 LISBOA	<input type="checkbox"/> 8	1 0 2 3 3 0 7 2 7	Vogal

16 IRC **OPÇÃO NEGATIVA AO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO**

• Tratando-se de sujeito passivo que não tenha sede nem direcção efectiva em território português e neste disponha de estabelecimento estável, pretendo adoptar um período anual de imposto diferente do ano civil? Sim 1 Não 2

• Se assinalou 1 indique a data de início do respectivo período: Dia Mes Ano 3

17 IRC e IRS **REPRESENTANTE DE ENTIDADES NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL**

• Tratando-se de não residente sem estabelecimento estável, sujeito passivo de IRC ou IRS, que obtenha rendimentos no território português indique o respectivo representante: (artigo 101.º do Código do IRC e artigo 120.º do Código do IRS)

Nome: _____ Número de Identificação Fiscal: 1

Rua, praça, avenida, lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____

Concelho _____ Código postal: _____

18 IRS **RESERVADO A TRABALHADORES INDEPENDENTES**

• Se exerce por conta própria uma actividade pessoal, indique:

• Número de trabalhadores ao serviço: 1

• Número de viaturas utilizadas: 2

19 IRS **RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO TRABALHADOR INDEPENDENTE**

CÓDIGO DE ACTIVIDADE	LOCAL DA INSTALAÇÃO	REPARTIÇÃO / BAIRRO
		-
		-
		-

20 IRS **DOMICÍLIO FISCAL (CASO SEJA DIFERENTE DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL)**

Rua, praça, avenida, lugar, etc. _____ Número _____ Andar, sala, etc. _____

Localidade _____ Freguesia _____ Telefone _____

Concelho _____ Concelho ou Bairro Fiscal _____

21 IRC e IRS **ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO**

Local e data: _____ 3

Representação prevista no artigo 101.º do Código do IRC e no artigo 120.º do Código do IRS

Eu, _____, declaro aceitar a representação de _____

Assinatura: _____

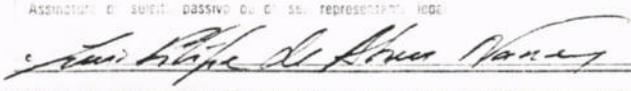
22 **A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA**

Local e data: Lisboa 1 080389

Assinatura e nome do Técnico de Contas ou do Responsável pela Escrita:

Assinatura: 

Nome: **Carlos Manuel Batista Cabarrão**

Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal: 

24 **RESERVADO A REPARTIÇÃO DE FINANÇAS**

- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação estranha aos interesses da sociedade sem o seu prévio e expresso consentimento;
- d) Nos casos do artigo 6.º

§ 1.º O preço da amortização, salvo o caso da alínea d) deste artigo, será o que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, aumentado da parte proporcional das reservas que não representem compensação de prejuízos apurados e não liquidados e reduzido da parte proporcional em qualquer diminuição que, posteriormente ao encerramento do último balanço, haja sofrido o valor do activo líquido.

§ 2.º A amortização deve ser decidida e celebrada no prazo máximo de 60 dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe der causa e considera-se realizada desde a data da reunião da assembleia geral que a deliberar.

§ 3.º O pagamento da amortização será feito nos termos dos §§ 3.º, 4.º e 5.º do artigo 6.º

8.º

Os anos sociais serão os anos civis.

9.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano e os lucros, depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal ou outros que sejam criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial de Mogadouro, 25 de Março de 1983. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Moreira Mateus*. 1-0-4682

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS

Certifico que, por escritura de 11 do corrente mês, lavrada a fl. 59 v.º do livro n.º 97-D das notas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Maria José Pimentel Piqueira e Silva, foram alterados integralmente os estatutos da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, com sede em Lisboa.

Os seus fins são a intervenção nas áreas da documentação e informação e o desenvolvimento, difusão e aplicação das suas técnicas aos diversos ramos de actividade e a defesa dos interesses dos seus associados em todos os campos relacionados com as suas actividades.

Podem ser sócios da referida Associação todos os bibliotecários, arquivistas, documentalistas e indivíduos que exerçam funções específicas em bibliotecas, arquivos e serviços de documentação e de informação ou contribuam para o seu desenvolvimento, técnicos auxiliares de BAD e pessoas colectivas que detenham património documental ou contribuam com a sua acção para o desenvolvimento e divulgação das técnicas de documentação e informação.

Perdem a qualidade de sócios aqueles que solicitem a sua demissão e todos os que deixem de satisfazer os encargos associativos, não desempenhem as funções para que tenham sido designados e ofendam a dignidade e prestígio dos titulares de cargos associativos ou prejudiquem o funcionamento dos órgãos sociais.

Vai conforme.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Fevereiro de 1983. — A Ajudante, *Laura Maria F. T. Gonçalves Vieira*. 1-0-4683

ASSOCIAÇÃO ABRIGO DE NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA

Sede no Porto

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 1982, exarada a fl. 58 do livro n.º 330-B das notas do 2.º Cartório Notarial do Porto, foi constituída a associação denominada Abrigo de Nossa Senhora da Esperança, que tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, 935, nesta cidade, e com duração por tempo indeterminado.

O Abrigo de Nossa Senhora da Esperança tem por objectivo:

- a) Recolher e assistir a indivíduos do sexo feminino, de Portugal e qualquer residente no estrangeiro, deficientes de terceira idade ou afectados de doença considerada clinicamente incurável (nomeadamente concerosas) e que, por condicionalismo sócio-económico, não possam permanecer no seu meio familiar normal;

- b) Proporcionar a todos alívio físico, consolação moral e espiritual, promovendo, quanto possível, condições ambientais adequadas a situação dos utentes;
- c) Conceder subsídios de auxílio (pecuniários ou de outra espécie) às pessoas que não possam ser admitidas e cujas famílias tenham dificuldades;
- d) Instalar serviços ou estabelecimentos de solidariedade social que entender necessários e possíveis.

Podem ser associados pessoas singulares e colectivas, com a categoria de associados efectivos e honorários ou beneméritos, obtendo-se a qualidade de efectivos na reunião de direcção e a de honorários ou beneméritos em reunião da assembleia geral, sob proposta da direcção ou por um número de associados não inferior a 20, constando das respectivas actas e livros de reunião de associados.

Perdem a qualidade de associados aqueles que dolosamente prejudiquem a instituição ou concorram para o seu desprestígio, depois de previamente ouvidos, ou se encontrarem em atraso de um ano no pagamento das quotas e, avisados, as não actualizarem no prazo de um mês, por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 6 de Dezembro de 1982. — A Ajudante, *Maria Amália G. Alvim A. Rocha*. 1-0-4684

ANTÓNIO ALVES JUNIOR & FILHOS, L.ª

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Março corrente, no livro n.º 32-C, a fls. 77 v.º e seguintes do Cartório Notarial de Moscavide, a cargo do licenciado António Ramos Pires, foi rectificadada a escritura de cessão de quotas, alteração parcial do pacto social e aumento de capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada António Alves Junior & Filhos, L.ª, com sede na Rua de Francisco Marques Beato, 1-A, na freguesia de Moscavide, concelho de Loures, que havia sido lavrada no mesmo Código, a fls. 54 e seguintes do livro n.º 1-E, no sentido de passar a constar que, pelo presente instrumento, rectificam aquela referida escritura, no sentido de passar a constar que o primeiro outorgante, marido, autoriza que o seu nome, «António Alves Junior», continue a figurar na firma social, devendo, por consequência, na fl. 55 do indicado livro n.º 1-E, onde se lê «e autoriza que os seus apelidos 'Alves Junior' continuem a figurar na firma social» passar a ler-se «e autoriza que o seu nome 'António Alves Junior' continue a figurar na firma social».

Está conforme.

Cartório Notarial de Moscavide, 28 de Março de 1983. — O Escriturário Superior, *Orlando da Conceição Ramos Rodrigues*. 1-0-4686

FARIA & PACHECO — SOCIEDADE DE EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS, ELECTRÓNICOS E AR CONDICIONADO, L.ª

Certifico que, por escritura de 15 de Março de 1983, lavrada de fl. 92 a fl. 93 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-H do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Lidia Rodrigues Maia Devesa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe e sede na freguesia e concelho do Barreiro, a qual ficou a reger-se pelo pacto social constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Faria & Pacheco — Sociedade de Equipamentos Frigoríficos, Electrónicos e Ar Condicionado, L.ª, tem a sua sede e domicílio na Rua de 20 de Abril, 51, na freguesia e concelho do Barreiro, tem duração por tempo indeterminado e conta o seu início a partir de hoje.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de equipamentos frigoríficos, de electrónica e ar condicionado, seu fabrico e reparações, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e seja legalmente permitida.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde a soma de 2 quotas, cada uma do valor nominal de 750 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Manuel Faria Bento e Herminio Marques Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral dos Assuntos Culturais

Por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Instrução e Cultura de 10 de Agosto de 1973:

Aprovados os estatutos da Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, com sede em Lisboa, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 582/73, de 5 de Novembro.

Direcção-Geral dos Assuntos Culturais, 6 de Dezembro de 1973. — Pelo Director-Geral, *J. Carmelo Rosa*. 1-1-2326

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

5.ª Repartição

Serviço de Pesos e Medidas

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto n.º 9051, de 11 de Agosto de 1923, autorizar, nos termos e condições seguintes, o uso dos contadores de gás de hulha, marca *Schlumberger*, tipos SNA 40/50 e SNA 40/50 A, fabricados por *Compteurs Schlumberger*, em França, conforme foi requerido pela firma *Sociedades Reunidas Reis, S. A. R. L.*, com sede em Lisboa, no Rossio, 102, 1.º

1.º As características do contador serão as seguintes:

Volume cíclico — 21 dm³.

Consumos:

Máximo — 40 m³/h.

Mínimo — 0,25 m³/h.

2.º A aferição será efectuada pelos serviços de afilamentos de pesos e medidas das câmaras municipais, que a realizarão de harmonia com as instruções da 5.ª Repartição, Serviço de Pesos e Medidas, da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, julgadas necessárias.

3.º Os afilamentos serão executados nos postos das oficinas municipais ou, na sua falta, nos das empresas que exploram o fornecimento de gás, que terão sempre à disposição dos aferidores municipais o material necessário e o pessoal de que os mesmos funcionários precisarem para o afilamento e punção.

4.º Os interessados pagarão a taxa de 13\$, nos termos do Decreto n.º 10 502, de 23 de Janeiro de 1925, rectificado em 21 de Março do mesmo ano.

5.º Na exactidão das contagens admitem-se erros dentro da tolerância de $\pm 1,5\%$.

6.º No acto da aferição será assegurada a inviolabilidade dos contadores por meio dos dispositivos de selagem que os mesmos possuem, onde serão aplicados os punções do escudo nacional e da letra de aferição correspondente à época em que ela se efectuar, como está indicado no esquema de selagem arquivado na 5.ª Repartição da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais e por esta comunicado aos funcionários encarregados da aferição.

7.º Nos contadores existirá uma chapa indicando a respectiva marca, o nome do construtor e o número e ano de fabrico, e, em português, e com unidades expressas na simbologia oficial, o volume cíclico em decímetros cúbicos (dm³) e os consumos mínimo e máximo em metros cúbicos por hora (m³/h).

8.º A firma requerente depositará, segundo o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 34 132, de 23 de Novembro de 1944, na 5.ª Repartição, um contador desta marca e tipo quando tiverem sido vendidas dez unidades.

9.º Para cumprimento do artigo anterior e até que seja efectuada o depósito nele referido, não será efectuada a aferição de qualquer contador sem que seja passada pela já citada 5.ª Repartição uma guia de aferição.

10.º A autorização de quaisquer modificações ou aplicação de acessórios no modelo a que se refere esta portaria, desde que não alterem o sistema de funcionamento, os órgãos medidores ou os materiais com que estes são construídos, embora

impliquem alterações de identificação pela adição à designação do tipo, de números ou letras de código destinados a indicar essas modificações ou acessórios, depende do despacho do inspector-geral dos Produtos Agrícolas e Industriais, a quem será requerida, nas condições gerais estabelecidas para a aprovação de modelos novos.

11.º São aplicáveis a estes contadores todas as disposições legais de ordem genérica relativas a contadores de gás.

Secretaria de Estado da Indústria, 20 de Novembro de 1973. — O Secretário de Estado da Indústria, *Hermes Augusto dos Santos*. 1-0-13 429

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Transportes

Divisão de Transportes Regulares

Por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes de 31 de Outubro findo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes:

Negada a concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

De passageiros entre Cótimos e Pinhel, requerida pela firma União de Sátão & Aguiar da Beira, L.^{da}, com sede em Vila da Igreja, concelho de Sátão, distrito de Viseu.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 27 de Novembro de 1973. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*. 1-1-2328

Por despachos de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes de 5 do corrente, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes:

Negada a concessão das carreiras de serviço público a seguir indicadas:

De passageiros entre Caniços-Estação e Felgueiras, requerida pela firma Cabanelas & Irmão, L.^{da}, com sede em Guimarães, concelho de Guimarães, distrito de Braga. 1-1-2329

De passageiros entre Pombal-Estação e Soure-Estação, requerida pela firma Oliveiras — Transportes e Turismo, S. A. R. L., com sede em Águeda, concelho de Águeda, distrito de Aveiro. 1-1-2330

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 29 de Novembro de 1973. — O Engenheiro Director-Geral, *Rui Correia*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Assistência Social

Por despacho de 27 do corrente de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Segurança Social:

Aprovada a nova redacção para o artigo 15.º — constituição da direcção dos estatutos por que se rege o Lar das Alunas Enfermeiras de Coimbra, com sede em Coimbra.

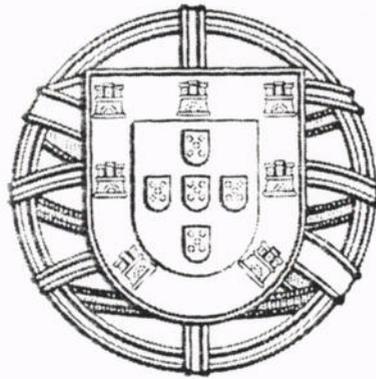
Direcção-Geral da Assistência Social, 29 de Novembro de 1973. — O Director-Geral, *Maria Raquel Ribeiro*. 1-1-2327

Por despacho de 19 do corrente de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado da Segurança Social:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição de assistência particular denominada «Centro de Bem-Estar Infantil de Monte Real», concelho de Leiria.

Os referidos estatutos contêm quarenta artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência Social, 29 de Novembro de 1973. — O Director-Geral, *Maria Raquel Ribeiro*. 1-1-2316



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	5641
Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	5641
Delegação Regional do Norte da Secretaria de Estado da Cultura	5641

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas	5641
Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)	5641
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço do Pessoal (Estado-Maior do Exército)	5641

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	5642
Secretaria-Geral do Ministério	5642
Direcção-Geral do Tesouro	5642
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	5643
Direcção-Geral das Alfândegas	5643

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete de Estudos e Planeamento	5643
Instituto Nacional de Defesa do Consumidor	5643
Instituto Nacional de Estatística	5644

Direcção-Geral da Administração Autárquica	5644
Direcção-Geral do Ordenamento do Território	5644
Instituto Geográfico e Cadastral	5644
Comissão de Coordenação da Região do Norte	5644
Comissão de Coordenação da Região do Centro	5646
Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional	5647
Direcção-Geral dos Recursos Naturais	5648
Gabinete da Área de Sines	5648

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	5649
-------------------	------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	5649
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	5649
Governo Civil do Distrito do Porto	5650

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral do Ministério	5650
Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga	5650
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	5650
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	5650
Centro de Identificação Civil e Criminal	5651

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração. — Nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 460/77, de 7-11, o Primeiro Ministro declarou de utilidade pública, por despacho de 7-6-88:

Associação Cultural e Recreativa da Zona Sul, com sede na Rua de Frei Manuel do Cenáculo, 17 — 7800 Beja.

Associação de Futebol de Viana do Castelo, com sede na Praça da República, 60, 1.º, direito — 4900 Viana do Castelo.

Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, com sede na Rua do Campo Grande, 83 — 1700 Lisboa.

Associação Portuguesa do Ensino Superior, com sede na Rua de Campolide, 301, rés-do-chão, direito — 1000 Lisboa.

Centro Universitário do Padre António Vieira — CUPAV, com sede na Estrada da Torre, 26 — 1700 Lisboa.

Escola Dramática e Musical de Milheirós da Maia, com sede na Rua da Vessada, 1536, Milheirós — 4470 Maia.

Grupo de Teatro Amador de Sandim (TAS), com sede na Rua do Teatro Amador, Sandim, Vila Nova de Gaia — 4415 Carvalhos.

Instituto de Formação, Investigação e Criação Teatral — IFICT, com sede na Rua de Santiago, 19 — 1100 Lisboa.

Operário Futebol Clube de Antime, com sede no Lugar do Carvalhal, Antime — 4820 Fafe.

Orfeão Universitário do Porto, com sede na Rua de D. Manuel II — 4000 Porto.

Sociedade Filarmónica Aurora Pedrogueense, com sede na Rua de Eduardo Conceição e Silva, Pedrógão Pequeno — 3270 Pedrógão Grande.

União Desportiva Os Pinhelenses, com sede na Rua do Passeio 5 de Outubro — 6400 Pinhel.

União Desportiva Vilafranquense, com sede na Rua de Serpa Pinto, 65, rés-do-chão — 2600 Vila Franca de Xira.

8-6-88. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 63/88. — Nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 267/77, de 2-7, exonero, a seu pedido, o licenciado José Maria Sande e Castro Salgado do exercício das funções de adjunto do meu Gabinete, para que fora nomeado pelo meu Desp. 169/87, de 1-9-87.

30-5-88. — A Secretária de Estado da Cultura, *Maria Teresa Gouveia*.

Delegação Regional do Norte

Aviso. — 1 — Em conformidade com o art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, são avisados os candidatos ao concurso para acesso à categoria de primeiro-oficial, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 73, de 28-3-88, de que a respectiva lista definitiva se encontra patente na sede desta Delegação, Rua de António Cardoso, 175, Porto, onde poderá ser consultada.

2 — Os candidatos serão avisados por escrito, com aviso de recepção, da data, local e hora onde se realizará a entrevista, prevista no aviso de abertura do concurso.

8-6-88. — O Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Estado-Maior-General das Forças Armadas**

Secretaria-Geral

Por despacho de 26-5-88 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (visto, TC, 7-6-88):

Lídia Maria Alves da Silva Ramalho — promovida no cargo de técnica de 1.ª classe (grupo de identificação e classificação de material) do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, considerando-se exonerada da anterior categoria a partir da data da posse. (São devidos emolumentos.)

9-6-88. — O Chefe, *Rogério Elias Mimoso Correia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 23-5-88 do general Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (visto, TC, 8-6-88):

Maria de Fátima Jorge Ferreira — nomeada escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ficando rescindido o contrato de direito público do mesmo cargo, com efeitos a partir da data da posse. (São devidos emolumentos.)

14-6-88. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Rogério Elias Mimoso Correia*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço do Pessoal

4.ª Repartição (Pessoal Civil)

Declaração. — Considerada sem efeito a rescisão do contrato da assistente hospitalar contratada além do quadro de pessoal civil da Marinha Maria Isabel da Silva Duarte Chagas, publicada no DR, 2.ª, 102, de 3-5-88.

9-6-88. — Por ordem do Superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada, o Chefe da Repartição, *Manuel Arsénio Velho Pacheco de Medeiros*, capitão-de-mar-e-guerra.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 22-3-88 (visto, TC, 25-5-88):

Eulália Almeida de Azevedo — provida, por contrato de direito público, como auxiliar de serviço de 2.ª classe para o HMR 1. (São devidos emolumentos.)

Por despacho de 5-5-88 (anotação, TC, 19-5-88):

Maria Helena Ferreira de Almeida Duarte Coimbra Neves, professora efectiva do QPCE/IMPE — regressa ao MEC, a seu pedido, a partir de 1-9-88.

6-6-88. — O Chefe da Repartição, *António José Santiago Maia*, coronel de infantaria.

Por despachos de 21-10-87 (visto, TC, 30-5-88):

Maria Ema Ferreira André Vieira, Maria Otilia da Silva Lima Pereira e Maria Lucinda Estrela dos Santos Correia da Silva — nomeadas definitivamente auxiliares de serviço de 2.ª classe do QPCE/Instituto de Odivelas.

Por despacho de 11-12-87 (visto, TC, 30-5-88):

Maria de Fátima Conceição dos Santos — contratada como professora provisória do ensino preparatório e secundário do QPCE/IO, para 1987-1988.

(São devidos emolumentos.)

7-6-88. — O Chefe da Repartição, *António José Santiago Maia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 14-3-88 (visto, TC, 31-5-88):

Alzira da Conceição Cardoso Salvador, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do QPCE/DRM Lisboa — progressão a escriturária-dactilógrafa principal do mesmo quadro e serviço desde 6-11-86, data a partir da qual tem direito ao vencimento da letra N da tabela de vencimentos. (São devidos emolumentos.)

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, avisam-se os concorrentes ao concurso para promoção de técnico auxiliar de 1.ª classe do grupo técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica (TASCDT), neurofisiografista, do QPCE, aberto por aviso publicado na OS, 25, de 31-5-87, da DSP/EME, que o ordenamento final e definitivo dos candidatos, após nova repreciação dos currículos das concorrentes e de harmonia com o n.º 6 do art. 12.º da Port. 791/77, de 28-12, conforme consta da acta do



REPÚBLICA PORTUGUESA
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

O presente diploma é conferido a ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BIBLIOTECÁRIOS
ARQUIVISTAS E DOCUMENTALISTAS, com sede no _____ por ter sido reconhecido(a)
Campo Grande, 83 - Lisboa
como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de No-
vembro, conforme consta do despacho publicado no «Diário da República», II série, n.º 144,
de 24 de Junho de 1988

Lisboa, 30 de Junho de 1988

O Primeiro-Ministro,

(Aníbal A. Cavaco Silva)